



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autora: DANDARA GISSONI

Dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências.

Art. 1º – Fica definido como pobreza menstrual a situação de vulnerabilidade social e econômica de mulheres, por falta de saneamento básico e/ou de recursos materiais e financeiros para aquisição de itens de higiene pessoal que impactam o ciclo menstrual, visando a prevenção e riscos de doenças.

§ 1º O absorvente deve ser considerado como item básico de higiene, como disponibilizado mediante simples requerimento.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I- Promover ações e mecanismos que busquem garantir meios seguros e eficazes na administração da higiene menstrual de pessoas com útero ativo;

II- Reduzir as faltas em dias letivos nos casos de estudantes em período menstrual, e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III- Tornar os produtos que contribuem para a higiene menstruais acessíveis para as mulheres, em especial para estudantes e população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social;

IV- Desenvolver campanhas e fazer ampla divulgação sobre a higiene menstrual e o combate à pobreza menstrual, destacando a importância de materiais e condições seguras para lidar com a menstruação, além do combate aos tabus que ainda envolvem o processo biológico menstrual.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá distribuir e disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos para estudantes e para população em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social nas Escolas Públicas, Unidades Básicas de Saúde, Instituições de Acolhimento infante juvenil e de Internação Coletiva Femininas no âmbito do Município de Caçapava.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º A Prefeitura poderá comprar absorventes higiênicos, receber doação ou outras formas, como parcerias e/ou convênios entre órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais e iniciativa privada.

Art. 4º A execução das medidas estabelecidas por esta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira própria, a ser determinada pelo Poder Executivo.

Art. 5º Para fins de atendimento da presente lei, poderá o Poder Executivo, firmar convênios com o Estado e a União, bem como com instituições privadas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 23 de Agosto de 2022.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD





CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Caçapava, por meio da proposição de ações que tenham como objetivo a garantia da saúde básica menstrual.

O presente projeto justifica-se pelo interesse de proteção às mulheres e de propiciar mínima dignidade, estatui como obrigatório o oferecimento de absorventes, por diversos meios, para todas aquelas que dele necessitam, a fim de constituir barreira ao avanço do que se denomina como pobreza menstrual.

A pobreza menstrual vai muito além da ausência de recursos financeiros para aquisição de produtos de higiene menstrual. Ela significa um problema global resultante, dentre diversos outros fatores, da falta de acesso à água e saneamento básico, bem como a desigualdade social que nos permeia.

Em 2014, a Organização das Nações Unidas (ONU) definiu o direito à higiene menstrual como uma questão de saúde pública e de direitos humanos, entretanto, em um país como o Brasil, onde, em 2019, 13,5 milhões de pessoas se encontravam abaixo da linha da pobreza, itens como o absorvente são considerados um luxo e não um direito.

O que era para ser tratado como um ato trivial, se torna pesadelo, desconforto e constrangimento a depender das condições em que a mulher está submetida. Isto interfere não só na saúde em si, mas também na vida e no desenvolvimento de milhares de mulheres. Um fato natural (menstruação) e sinal de saúde ainda é visto como um tabu e serve como instrumento que aprofunda a desigualdade de gênero e impõe óbice natural ao desenvolvimento feminino.

Moradoras de rua, mulheres que vivem em abrigo, além das que sobrevivem em situação de pobreza são as mais vulneráveis e suscetíveis a esse problema, e devem receber amparo do Poder Público, através da implementação de medidas apaziguadoras.

Além de adolescentes que ainda não tem o fluxo menstrual controlado e devido a falta do produto, faltam na escola ou introduzem na vagina, panos, papel e até mesmo miolo de pão, com isso se machucam ou ainda adquirem doenças como, corrimentos e infecções.

DANDARA GISSONI
Vereadora – PSD

